Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR
6048
MAT.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 7/2017.

AUTORA: IREUDA SILVA

EMENTA:

Dispõe sobre a alteração da alínea "d" do inciso V e insere o parágrafo único, ambos no art. 3º da Lei 6.800/2005.

RELATOR:

VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos a nobre Vereadora Ireuda Silva, com a consulta ora formulada acerca da alteração a alínea "d" do inciso V e insere o parágrafo único no art. 3º da Lei 6.800/2005.

FUNDAMENTAÇÃO

Justifica-se o referido Projeto de Lei, pela necessidade de proteção aos consumidores dos estacionamentos em Salvador.

A grande exploração de espaços para fins de estacionamento na Cidade tendo em vista a ascendência do número de carros na capital levou a criação da Lei 6.800 de 30 de novembro de 2005, que foi instituída com o intuito de regulamentar, em âmbito municipal, as atividades de estacionamento.

A respeitável edil propõe neste PL 07/2017, mudanças nos artigos mencionados na ementa, a fim de aperfeiçoar a norma vigente dando maior proteção aos consumidores, pois ao deixar o veículo no estacionamento deverá ser entregue um comprovante com informações mais precisas como data e hora, veículo, quilometragem e placa.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e apreciado, no âmbito das atribuições da Comissão permanente de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, constante no art. 68, inciso IV do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 07/2017, possui o louvável intuito de proteger os consumidores soteropolitanos.

Não vislumbrando óbice, em parecer, este relator **OPINA PELA APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
6048
MAT.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões.
Salvador, 03 de agosto de 2017.

Ver. Isnard Araújo
Membro

P-PL-006